

Rosário Oeste/MT, 28 de Dezembro de 2021.

Ofício nº. 285/GAB/PMRO/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 041/2021, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que ***"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais da rede municipal de educação, e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

MENSAGEM N.º 041/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis a Mensagem de Lei Municipal n.º 041, de 28 de Dezembro de 2021 *que: "Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais da rede municipal de educação, e dá outras providências"*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei que pleiteia a autorização de pagamento de **abono salarial**, chamado de "**Abono FUNDEB**", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo **FUNDEB**.

Na vigência do **FUNDEB** até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

Ainda que prática nunca utilizada anteriormente, o pagamento de abono aos profissionais da educação com os recursos do Fundo é prática já utilizada em muitos Municípios.

O Abono FUNDEB, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município, pelo qual invoco sua apreciação em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à apreciação e votação desta matéria.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 057/2021,
de 28 de Dezembro de 2021.

"Autoriza a concessão de abono salarial aos profissionais da rede municipal de educação, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono salarial exclusivamente para os profissionais da educação que percebam a conta do FUNDEB 70%.

Art. 2º. O abono de que trata o artigo anterior, somente será pago, com o saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB 70% alusivo ao exercício de 2021.

Parágrafo Único – O pagamento do abono de que trata esta lei, não implica no pagamento integral da remuneração.

Art. 3º. Para fazer à execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal por força da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir no corrente orçamento, crédito adicional de natureza especial em valor suficiente e necessário a complexa execução da presente.

Parágrafo Único – A abertura de crédito de que trata esse artigo, dar-se-à mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber as disposições contidas na Lei Federal de nº 4.320/64 e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. O Poder Executivo irá divulgar portaria contendo a relação dos servidores e valores que irão receber, conforme rateio proporcional ao salário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Dezembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal